



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 07/02/2017.

ITEM: 22

Processo: TC- 0002137/026/15 - PARECER

Prefeitura Municipal: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Exercício: 2015.

Prefeito (s): Amarildo Antonio Zorzo

Período: 01/01 a 31/12/2015

Procurador (s) de Contas: Renata Constante Cestari

Acompanha (m): TC- 0002137/126/15

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015.**

A fiscalização "in loco" foi realizada pela **UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10** que, em relatório juntado às fls. 17/43 dos autos apontou falhas de natureza formal.

Notificado, o responsável apresentou **razões da defesa**, juntadas às fls. 50/109 dos presentes autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas.

Instados a se manifestar, os **Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Econômica e Jurídica e Chefia de ATJ), bem como **Ministério Público da Casa** opinam pela emissão de Parecer Favorável.

É O RELATÓRIO.

VOTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, relativas ao exercício de 2015, apresentaram-se com falhas que foram na sua maioria sanadas com a apresentação de defesa, sendo as remanescentes passíveis de recomendação, de acordo com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais índices constitucionais como: ENSINO (30,04%); FUNDEB (100%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (96,36%); SAÚDE (21,65%); SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (1,15%); PESSOAL (50,22%), ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, BEM COMO DO MPC E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIACÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas por Assessoria E Chefia de ATJ e MPC, às fls.113/118 dos presentes autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

À UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10 **determino** que na próxima auditoria certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

É O MEU VOTO.

GARC, 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro Relator

Dlb.